



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 17/86

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão dos serviços de pavimentação asfáltica e respectivas obras complementares, na forma da presente Lei.

Art. 2º - A Concessão se fará a empresa ou firma especializada no ramo vencedora da licitação pública, obedecendo os dispositivos do Decreto Lei nº 200 de 25/02/67, do Decreto Federal número 73.140 de 09/11/73 e desta Lei.

Art. 3º - A concessão se fará para a execução de obras em áreas específicas de no mínimo 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) na sede do Município e no Bairro Boa Vista, de acordo com o Projeto Técnico a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Projeto elaborado constarão todos os elementos necessários à execução das obras e sua perfeita compreensão pelos munícipes interessados.

Art. 4º - Na licitação a ser promovida o Poder Executivo Municipal, estabelecerá as condições contratuais para a concessão será de no máximo 03 (três) anos, podendo entretanto, ser revogado em qualquer tempo, de comum acordo entre o Município e a Concessionária, ou não cumprimento contratuais que previrem tal hipótese.

Art. 5º - Na execução das obras, fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar serviços com máquinas de sua propriedade, quando estas se encontrarem ociosas, mediante remuneração.

Art. 6º - Para os trechos nos quais a Prefeitura expedir Ordem de Serviço, e em aceitação dos munícipes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

não tenha atingido 100% (cem por cento), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a absorver os débitos restantes utilizando recursos próprios para a liquitação para a concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os débitos quitados pela municipalidade com a concessionária, previsto neste artigo serão cobrados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o código Tributário Municipal.

Art. 7º - Serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, além do previsto no artigo anterior, os seguintes: o débito total referente a prédios, praça, logradouros de propriedade do Município, Estado e da União.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, através de Edital notificará aos munícipes do teor do plano de obras neles constando, no mínimo os seguintes elementos:

- a - Delimitação das áreas a serem beneficiadas com o plano e a relação dos imóveis neles compreendidos.
- b - Memorial descritivo dos projetos.
- c - Orçamento dos outros custos da obra.
- d - Parcela de rateio.
- e - Condições de pagamento.
- f - Local de pagamento.

Art. 9º - Tendo em vista ser este um Plano Comunitário, a consulta e atendimento com os proprietários ficarão sob responsabilidade da concessionária, comprometendo-se o Poder Executivo e Legislativo se fazer presentes em todas as reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 12 de dezembro de 1.986.

JOÃO CANFRIDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

*Diário Oficial*

DIA: 31.12.86

PÁGINA: 31

